



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

Concorrência Pública 11/2016

Recorrente: FABIO KOLOGESKI

Recorrido: REFERÊNCIA OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA

Objeto – Recurso Administrativo

Chega a essa Comissão de Licitações **Recurso Administrativo** protocolado sob o nº 030/2017 na data de 24/01/2017, onde a empresa recorrente Fábio Kologeski insurge-se contra a habilitação da empresa Referência Obras e Sinalizações Ltda, referindo que a mesma não pode ser habilitada no certame pelo fato de a mesma estar descumprindo a legislação municipal, tendo em vista que possui uma outra área no distrito industrial e desde a data da concessão a mesma descumpriu todos os prazos previstos na legislação municipal. O mesmo foi intimado da ata de julgamento da licitação na data de 20/01/2017.

Devidamente intimada da apresentação do Recurso na data 25/01/2017, a empresa Referência Obras e Sinalizações Ltda apresentou Contra-Razões ao recurso apresentado protocolado sob o nº 042/17 na data de 01/02/2017, referindo que atendeu todas as exigências constantes no edital do certame Concorrência Pública nº 11/2016, sendo que o edital foi estritamente observado, devendo o recurso interposto não ser conhecido.

Necessário mencionar que tanto o Recurso como as Contra-Razões ora apresentados são tempestivos e apresentado através de Protocolo efetuado junto ao Município, nos termos do Edital.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da recorrida, aduzindo que a mesma não cumpriu com os prazos estabelecidos em outro Processo Licitatório, onde obteve a concessão de área no distrito industrial, reconhecendo que a mesma foi desclassificada na soma da pontuação.

Em que pese as argumentações da recorrente serem verdadeiras, nos termos da informação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, em relação à área já adjudicada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

em favor da empresa recorrida, não existe na Lei Municipal nº 2.550/15, de 22 de setembro de 2015, qualquer dispositivo que impeça a empresa recorrida de obter uma nova área junto ao distrito industrial, mesmo que a mesma não tenha cumprido com os prazos nela estabelecidos em outra concessão.

Conforme informação do Setor de Engenharia da Prefeitura, a empresa recorrida em relação à outra área que já possui no distrito industrial, possui projeto de aprovação protocolado na data de 10/12/2015, onde o projeto final foi aprovado e liberado na data de 14/01/2016, sendo que ainda a obra não foi concluída.

Salienta-se que a atual administração irá Notificar a empresa recorrida, nos termos da Lei 2.550/15 de 22 de setembro de 2015, sendo que esta teve conhecimento do descumprimento dos prazos em relação à outra concessão já efetivada mediante o recurso protocolado pela recorrente, tendo em vista que a atual administração assumiu o comando do Município há apenas um mês.

De qualquer forma, diante dos argumentos acima expostos, a Comissão decide julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa FÁBIO KOLOGESKI ME, mantendo a decisão já exarada na Ata de Julgamento.

É o que decidimos.

Barão de Cotegipe, 03 de fevereiro de 2017.

Membros da Comissão de Licitações.

De acordo

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal